

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, mediante as cotações de preços, realizadas pelo setor de compras tendo em vista a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE MAPAS COMPARATIVOS PARA ANÁLISE GERENCIAL DE ESTRUTURA ECONÔMICA E FINANCEIRA DO ORGÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, VISANDO ATENDER O ART. 36, PARAGRAFO 5 DA LC Nº 141, NO QUE SE REFERE AS NORMAS DE FISCALIZAÇÃO, AVALIAÇÃO, CONTROLE E APLICAÇÃO DE RECURSOS EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE, BEM COMO APLICAÇÃO DOS DADOS ELABORADOS EM AUDIÊNCIA PÚBLICA** Onde verificou-se que o preço da proposta de menor valor, sem prejuízos para a Administração, encontra-se dentro do limite estabelecido por Lei, permitindo a DISPENSA de licitação. Resolve-se então, consoante autorização do Sr. DAVID PEREIRA ROCHA, abrir o presente processo de dispensa de licitação para objeto supra.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente dispensa de licitação tem como fundamento o art. 24, inciso II, da Lei nº 8666/93 e suas alterações posteriores.

A Lei nº 8666/93 em seu art. 24 esclarece:

“É dispensável licitação:

(...)

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

omissis...

Art. 23, inciso II, alínea a: “II - para compras e serviços não referidos no inciso anterior:

a) na modalidade convite - até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);” (Vide Decreto nº 9.412, de 2019).

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A razão desta contratação encontra respaldo no fato de que, o valor a ser pago para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE MAPAS COMPARATIVOS PARA ANÁLISE GERENCIAL DE ESTRUTURA ECONÔMICA E FINANCEIRA DO ORGÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, VISANDO ATENDER O ART. 36, PARAGRAFO 5 DA LC Nº 141, NO QUE SE REFERE AS NORMAS DE FISCALIZAÇÃO, AVALIAÇÃO, CONTROLE E APLICAÇÃO DE RECURSOS EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE, BEM COMO APLICAÇÃO DOS DADOS ELABORADOS EM AUDIÊNCIA PÚBLICA**, está estimado em valor inferior ao teto mínimo para licitação, conforme prevê o Artigo 24, inciso II da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, sendo assim torna-se dispensável o processo

licitatório pela **NECESSIDADE DE ATENDER O ARTIGO 36, PARAGRAFO 5 DA LC Nº 141, NO QUE SE REFERE AS NORMAS DE FISCALIZAÇÃO, AVALIAÇÃO, CONTROLE E APLICAÇÃO DE RECURSOS EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE.**

Encontra-se anexo a este processo as cotações de preços realizadas a fim de confirmar valores com a realidade dos praticados no mercado, como também promover a contratação com os valores mais vantajosos para a administração pública.

A dispensa de licitação com fulcro no art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93, justifica-se ante o exposto pela obediência aos limites dispostos no art. 23, inciso II alínea "a", que estabelece valores para cada modalidade de licitação.

Foi feita a escolha da proposta da empresa **SERVIÇOS CONTÁBEIS E ASSESSORIA LTDA (SECONGEL)**, inscrita no CNPJ Nº **73.283.103/0001-80**, mais vantajosa e compatível com a realidade mercadológica, conforme consta nos autos do processo supracitado.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A escolha da proposta mais vantajosa, foi decorrente de uma prévia pesquisa de mercado, tendo em vista o caráter da contratação. Assim sendo, a escolha recaiu no que ofertou o menor preço compatível com a realidade mercadológica, conforme proposta anexa aos autos deste processo.

Com base nas propostas apresentadas ao Setor de Compras do Município de Granja CE, a contratação poderá ser realizada com a empresa acima citada, que cotou o menor preço no valor de **R\$ 6.500,00 (SEIS MIL E QUINHENTOS REAIS)**. Valor este, que se enquadra no art. 24, inciso II, da Lei nº 8666/93.

GRANJA-CE, 16 de Abril de 2019.



JOSÉ MAURÍCIO MAGALHÃES JÚNIOR
PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO